



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Governador

MENSAGEM N.º 04/2017

Manaus, 15 de fevereiro de 2017.

1. A Impressão.
2. As Comissões Técnicas.
3. Inclua-se em Pauta durante três (03) dias.

Senhor Presidente

Senhores Deputados

Em 16.02.2017

Deputado DAVID ALMEIDA
Presidente

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Augusto Poder Legislativo o projeto de Lei incluso, que “*REAJUSTA o valor do auxílio instituído pela Lei n.º 1.735, de 14 de novembro de 1985, e dá outras providências.*”.

A Proposição ora submetida à deliberação dos Senhores Deputados objetiva promover reajuste no benefício pago a título de complementação de aposentadoria por invalidez, em caráter vitalício, às pessoas que apresentem mutilações e/ou deformidades, em consequência da doença definida como Código 030.0/0, da Classificação Internacional de Doenças.

Seguindo o reajuste conferido pelo Governo Federal ao salário mínimo nacional vigente – R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) –, o Projeto de Lei pretende equiparar o valor do referido benefício ao novo salário mínimo em vigor, desde 1.º de janeiro de 2017.

Certo da atenção que Vossas Excelências dispensarão ao Projeto, em razão de sua finalidade, reitero aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

PROJETO DE LEI N.º 18 /2017

REAJUSTA o valor do auxílio instituído pela Lei n.º 1.735, de 14 de novembro de 1985, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS**

D E C R E T A :

Art. 1.º Fica reajustado para R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) o valor da complementação de aposentadoria por invalidez de que trata o artigo 1.º da Lei n.º 1.735, de 14 de novembro de 1985.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações específicas consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a contar de 1.º de janeiro de 2017.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma longa extensão horizontal à direita.